



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070.

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 011/2011
01/06/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agência dos Correios, a instalar Câmaras de Vídeo em suas áreas externas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agência dos Correios, situadas no Município de Laranjeiras do Sul, deverão instalar e manter em funcionamento Câmaras de Vídeo em sua área externa, em condições suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único: O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente no horário compreendido entre 06h00 e 22h00, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas a disposição do Poder Público, especialmente, das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º - As instituições bancárias, Casas Lotéricas e Agência dos Correios terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir com esta Lei a partir da sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento implica em multa diária de 25 (vinte e cinco) UFM's (Unidade Fiscais Municipais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de junho de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal